

ANO DE 20_____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº _____

4994

Projeto de PROJETO DE LEI L Nº 38 /2021

Súmula: INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Autor: PODER LEGISLATIVO AROLDO PAGAN

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de JUSTICA para emitir até 16 de 08 de 2021 Arapongas, 16 de 08 de 2021 Presidente	Aprovado em 1ª discussão votação por unanimidade Arapongas, 23 de 08 de 2021 Presidente
	Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade Arapongas, 30 de 08 de 2021 Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L 38 /2021

Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista do Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Agosto.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV - Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de Agosto de 2021.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1065/2021
Data: 10/08/2021 - Horário: 14:00
Legislativo - PLL 38/2021

Aroldo Pagan
Vereador



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa criar o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado no dia 19 de Agosto seguindo e valorizando também a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista. Já que essa data foi estipulada em memória ao ciclista brasileiro Pedro Davison, de 25 anos que foi uma vítima do trânsito brasileiro sendo atropelado em 2006, enquanto pedalava no Eixo Sul e serve também como uma reflexão profunda das atitudes que cada um toma diariamente no trânsito, e diante disso uma marca para uma busca incessante para tornarmos o trânsito da nossa cidade mais segura mediante nossas ações.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

O uso da bicicleta além de uma prática saudável traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Seguindo o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Arapongas aprovado em 2016 contempla em vários artigos a importância da Infraestrutura da mobilidade de urbana para os Ciclistas.

Como forma de incentivar à população, á pratica do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei.


Aroldo Pagan
Vereador



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº38/2021

SUMULA: Projeto dia do Ciclista

AUTOR: Arol

DATA DA LEITURA: 16/07/2021

RELATOR: Rodrigo de Deus

Arapongas, 16 de agosto de 2021.

Arol
19/08

Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 69/2021.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1149/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 17:03
Legislativo - PCJR 69/2021

Assunto: Projeto de Lei L nº. 38/2021

Autoria: Poder Legislativo - Vereador Aroldo Pagan

Súmula: Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista do Município de Arapongas.

○ Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de agosto de 2021, Projeto de Lei L nº. 38/2021, de 10 de agosto de 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Aroldo Pagan, que inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista do Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me. *Japo*

II – Parecer do Relator



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Justifica a mensagem que, " Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral."

Informa ainda, que " Seguindo o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Arapongas aprovado em 2016 contempla em vários artigos a importância da Infraestrutura da mobilidade de urbana para os Ciclistas."

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos. *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Arapongas


Estado do Paraná


III – Conclusão

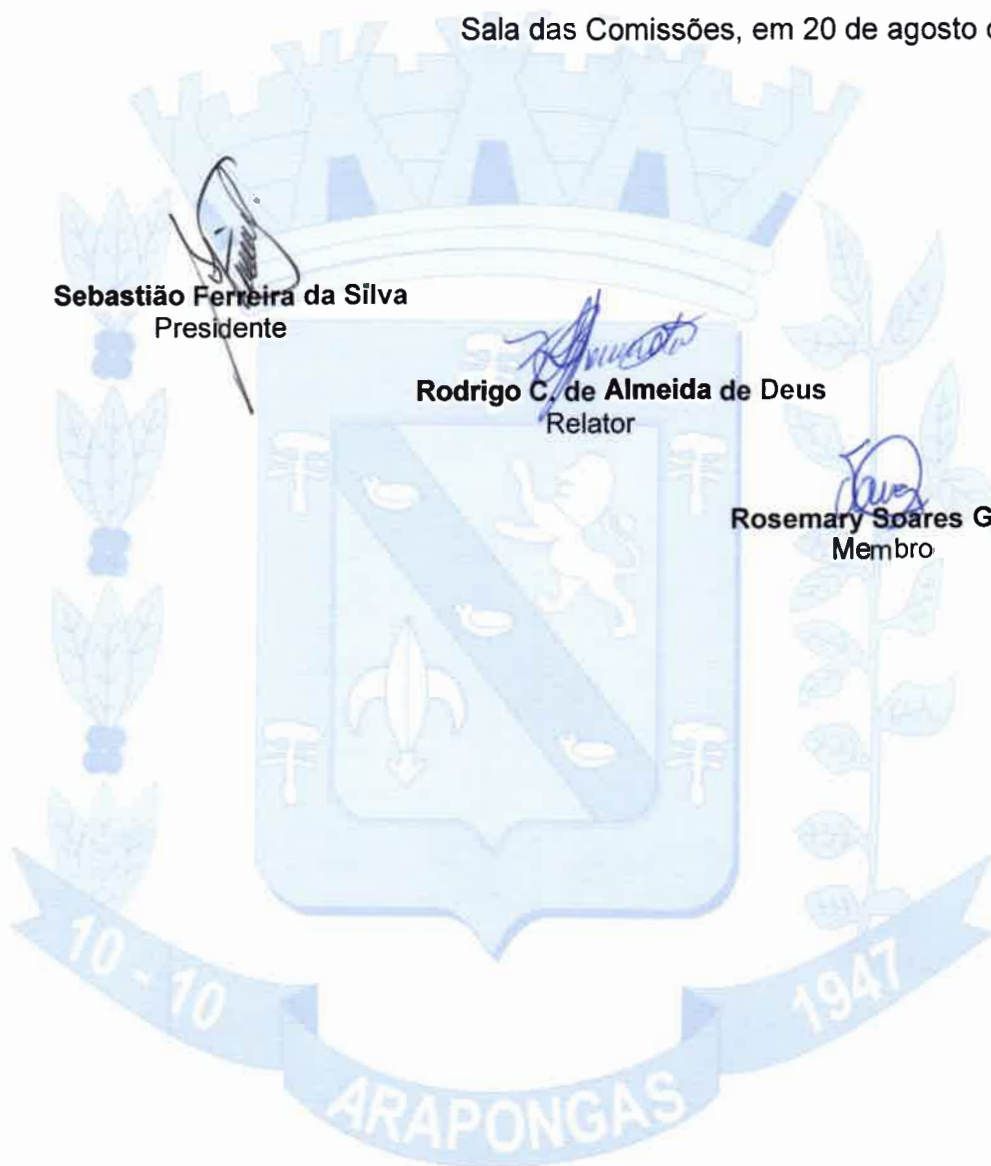
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 38/2021, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2021.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Relator


Rosemary Soares G. Farias
Membro





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.016/2021

Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista do Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Agosto.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.994, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Agosto.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de setembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 21 / 09 / 2021

Katia Riquelme
Servidora